



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

OFÍCIO Nº 652/2022-GAB., DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007.*

Londrina, 19 de agosto de 2022.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8418605** e o código CRC **A7BD0E6B**.

**Referência:** Processo nº 19.005.135279/2022-43

SEI nº 8418605



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Londrina – FMHL de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, destinado a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda. "*

**Art. 2º.** O Art. 15 da Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. O Fundo Municipal da Habitação de Londrina – FMHL será administrado e gerido pelo Conselho Gestor, a quem compete:*

*I – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;*

*II – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;*

*III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;*

*IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHL;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*V – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHL, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo CMHL;*

*VI – controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHL;*

*VII – prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas;*

*VIII – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, em especial das condições de concessão de subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;*

*IX – promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar seus critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;*

*X – praticar os demais atos necessários à administração e gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento; e*

*XI – elaborar seu regimento interno;*

**Parágrafo único.** *O FMHL ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos. "*

**Art. 3º.** O Art. 16 da Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto paritariamente entre representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, designados em Decreto específico. "



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 4º.** Fica revogado o Art. 16-A da Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Por meio do incluso Projeto de Lei, pretende, o Executivo, a imprescindível permissão legislativa, para que se possa obter a alteração da Lei Municipal nº 10.278/2007, que instituiu o Conselho Municipal da Habitação de Londrina e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

A mencionada alteração objetiva fazer constar na referida lei, que o Fundo Municipal de Habitação de Londrina-FMHL será destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social, bem como atribuir ao Conselho Gestor do FMHL, o caráter deliberativo de suas funções, e ainda contemplar na sua composição, a participação de representantes de entidades públicas e privadas, segmentos da sociedade ligados à área da habitação e representantes de movimentos populares do Município.

As alterações contempladas neste projeto de lei possuem como *ultima ratio*, prestigiar o princípio democrático da livre escolha dos membros a integrar o Conselho Gestor do FMHL, atendendo-se desta forma o preceituado pelo artigo 10 da Lei Federal nº 11.124/2005, que assim estabelece:

*“Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.”*

Ainda, referida lei federal, propõe em seu artigo 12, inciso II a necessidade de que o Conselho Gestor do Fundo Municipal contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como dos segmentos da sociedade civil, assim dispondo:

*“Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:*

*(...)*

*II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos*

*da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; ”*

As alterações ora solicitadas revelam-se urgentes e necessárias para a viabilização de Programas e/ou Projetos de Habitação de Interesse Social em âmbito municipal, a serem realizadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, uma vez que a legislação municipal deverá guardar estrita consonância com o que propõe a legislação federal, conforme acima explanado.

A título de esclarecimento da possibilidade de utilização de recursos FNHIS para custear programas e projetos de habitação de interesse social no Município de Londrina, menciona-se o Contrato de Repasse que possui a Proposta Nº 021898/2022 que neste momento visa a “Elaboração de projeto arquitetônico e complementares para empreendimento de interesse social sustentável, visando o atendimento de famílias de baixa renda. Concepção e representação das informações técnicas de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, suficientes à elaboração de estimativas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados”. Tal ação se concretizará posteriormente na contratação de empresa para a produção de unidades habitacionais que atenderá a 200 famílias no referido empreendimento que nesse momento tem a previsão de recursos em aproximadamente 486.100,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais) na produção dos projetos e a estimativa aproximada de 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para a produção das unidades habitacionais por parte do governo federal por meio do FNHIS.

Sem estas alterações propostas o Município ficará em desconformidade com a legislação federal, bem como normativos do Ministério Regional do Desenvolvimento, restando impossibilitado de receber recursos federais para produção de Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social com recursos oriundos do FNHIS.

Por fim, encaminhamos competente documentação para auxiliar a análise e aprovação do Projeto.

Estas são, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 19 de agosto de 2022.

**Marcelo Belinati Martins**

## PREFEITO DO MUNICÍPIO

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8418589** e o código CRC **6E2256D2**.

---

**Referência:** Processo nº 19.005.135279/2022-43

SEI nº 8418589



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Articulação e Planejamento  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional

Parecer nº 19/2022/CGDI/DAP SNH/SNH

Referência: 59000.012630/2022-93

Interessado: Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Análise de enquadramento da Proposta nº 021898/2022, cadastrada no Programa 5300020220047, na Plataforma + Brasil, pelo Município de Londrina/PR.

1. Trata-se da Proposta nº 021898/2022 (3882434), cadastrada no Programa 5300020220047, Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), na Plataforma + Brasil, pelo Município de Londrina/PR, com vistas a celebração de contrato de repasse, para análise de enquadramento, conforme diretrizes do Manual de Instruções (3856416).
2. O **objeto** da proposta deve ter aderência ao objetivo da Ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, que é "Apoiar o poder público no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais", dessa forma, o objeto "Contratação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e engenharia", caracteriza-se pela definição do instrumento administrativo que será utilizado pelo Ente Público para alcance do resultado da ação, devendo contemplar, no entanto, o apoio ao Ente Público na elaboração de projeto para a provisão habitacional de interesse social.
3. A caracterização dos interesses recíprocos atende aos objetivos da Ação. A proposta guarda relação com as diretrizes gerais do Programa, e encontra respaldo no item 3, alínea q), q1) e q2) do referido Manual de Instruções, apresentando plena funcionalidade quanto aos serviços propostos e contemplando uma concepção geral da intervenção.
4. Sugere-se adequação da descrição do item RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA, de forma que seja assegurado que o **projeto** de construção de moradias seja desenvolvido em área adequada, em conformidade com a legislação urbanística e ambiental, qualificando o espaço urbano, e ainda, que contemple que a referida ação de apoio decorre de proposta de proponente específico do concedente, objetivando a elaboração de projeto para provisão de empreendimento de protótipo de habitação de interesse social, vencedor do Concurso Habitação de Interesse Sustentável promovido pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), no âmbito da Cooperação Técnica Brasil e Alemanha, em terreno localizado no município de Londrina, selecionado pelo Edital Chamamento nº 001/2021 da Secretaria Nacional de Habitação.
5. No item que descreve o público alvo, deve ser suprimida a quantidade de famílias atendidas, considerando que o projeto pode resultar em quantitativo diferente do estimado.
6. A contrapartida financeira oferecida pelo Ente Público, no valor de R\$ 4.900,00, representa 1,02% do valor global do investimento, que é de R\$ 486.004,00, e observa os limites mínimos e máximos estabelecidos pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o exercício 2022), que estabelece o intervalo ente um por cento e vinte por cento, para Municípios com população superior a 50.000 habitantes, não localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

7. Na aba Plano de Aplicação detalhado, alterar o código de natureza de despesa para 44905180.

8. Dessa forma, sugere-se que sejam procedidas as adequações e reencaminhada a proposta para nova análise e aprovação.

Em 08 de agosto de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**MARINA AMORIM CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Apoio ao SNHIS



Documento assinado eletronicamente por **Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira**, **Coordenador(a) de Apoio ao SNHIS**, em 08/08/2022, às 11:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3882438** e o código CRC **C5BA2F41**.

fechar X

Loading Image...

Usuário: WAGAO JORGE RODRIGUES SILVINO

CPF:055.4.619-74

02/08/2022 16:22-v.6.149 [Sair do Sistema](#)

Cad. de usuário  [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

## Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Proposta 021898/2022

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Convenente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Não
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação	Proposta/Plano de Trabalho Cadastrados		
Número da Proposta	021898/2022		

### Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 75.771.477/0001-70 - MUNICIPIO DE LONDRINA

[Detalhar](#)

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Órgão 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

Elaboração de projeto arquitetônico e complementares para empreendimento de interesse social sustentável, visando o atendimento de famílias de baixa renda. Concepção e representação das informações técnicas de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, suficientes à elaboração de estimativas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

Público alvo

Famílias de baixa renda com vulnerabilidade social cadastradas e selecionadas pela COHAB-LD. Atendimento prevista à 200 famílias no referido empreendimento.

Problema a ser resolvido

Assegurar moradia adequada, segura e sustentável às famílias de baixa renda, movimentando a economia e o comércio local, gerando emprego e renda na área da construção civil, melhorar a qualidade de vida e diminuir os gastos com saúde pública associados às condições de salubridade da habitação.

Resultados esperados

Viabilizar a implantação do conjunto arquitetônico e urbanístico do empreendimento habitacional de interesse social e sustentável, adaptados ao terreno selecionado e sua respectiva Zona Bioclimática.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

• Assegura a construção de moradias em áreas adequadas em conformidade com a legislação urbanística e ambiental, qualificando o espaço urbano. • Inclui a população de

baixa renda em políticas sociais por meio da moradia digna. • Melhora a qualidade de vida e produtividade, diminui os custos com saúde pública. Casas bem iluminadas, ventiladas e com infraestrutura instalada previnem doenças.

<b>Categorias</b>	Obras e Serviços de Engenharia
<b>Objeto do Convênio</b>	Contratação de serviços técnicos especializados na área de arquitetura e engenharia
<b>Capacidade Técnica e Gerencial</b>	O Município possui em seu quadro de profissionais técnicos especializado qualificados com capacidade e competência gerencial para a condução dos trabalhos necessários para alcançar o êxito do empreendimento proposto.

### Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

### Dados Bancários

<b>Banco</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
<b>Agência</b>	A agência será definida pela Instituição Mandatária.	<b>Conta</b>	
<b>Situação</b>	Cadastrada	<b>Data da Última Modificação</b>	02/08/2022 00:00:00
<b>Descrição</b>			

### Datas

<b>Data da Proposta</b>	01/08/2022
<b>Data Início de Vigência</b>	01/10/2022
<b>Data Término de Vigência Atual</b>	01/10/2023
<b>Data Limite p/ Prestação de Contas</b>	

### Valores

**R\$ 486.004,00** Valor Global  
**R\$ 481.104,00** Valor de Repasse  
**R\$ 4.900,00** Valor da Contrapartida  
**R\$ 4.900,00** Valor Contrapartida Financeira  
**R\$ 0,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços  
**R\$ 0,00** Valor de Rendimentos de Aplicação

### Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

### Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2022	R\$ 481.104,00

Incluir/Alterar Repasses



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 652/2022-GAB.

Londrina, 19 de agosto de 2022.

À Sua Excelência

**JAIRO TAMURA**

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

**Assunto:** *Encaminha projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007.*

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, alterar a Lei Municipal nº 10.278 de 18 de julho de 2007, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8418535** e o código CRC **51A75208**.

---

**Referência:** Processo nº 19.005.135279/2022-43

SEI nº 8418535